



PL nº 322/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Hanbok a ser realizado no dia 21 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o termo "Hanbok" em coreano, cujo significado literal é "roupa coreana", tem sido popularmente associado às vestimentas utilizadas durante as dinastias, perdurando por mais de 1600 anos na cultura sul-coreana. Notáveis por suas cores vibrantes e linhas simples, o Hanbok era outrora parte do vestuário cotidiano, mas atualmente é predominantemente utilizado em ocasiões especiais como celebrações de nascimento, casamentos, Chuseok (Dia de Ação de Graças) e Seollal (Ano Novo Coreano). Esta vestimenta tradicional é considerada um legado cultural transmitido de geração a geração, e como forma de incentivar a sua perpetuação, o Ministério da Cultura, Esportes e Turismo da Coreia do Sul instituiu o Dia do Hanbok em 21 de outubro, uma prática agora estendida ao Brasil, dado o estreitamento dos laços entre São Paulo e a Coreia do Sul, bem como o interesse crescente pelas tradições coreanas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do Dia do Hanbok no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo reconhece a importância das tradições culturais sul-coreanas e fortalece os laços entre as comunidades, promovendo a diversidade e o intercâmbio cultural na cidade, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,